

João Lopes Guimarães Júnior
Promotor de Justiça em São Paulo

*Na história da humanidade (e dos animais também) aqueles que
aprenderam a colaborar e improvisar foram os que prevaleceram*
Charles Darwin

Resposta rápido: você acha que o Ministério Público exerce hoje um papel político-social imprescindível no concerto das instituições brasileiras? Será que a Instituição ainda pode ser considerada como um dos protagonistas essenciais do processo de implementação dos direitos sociais de nossos cidadãos?

A resposta deve ser positiva. Parece mesmo inegável que o MP ocupará sempre lugar de destaque no cenário político e social do país na medida em que desempenha papel importante da defesa de interesses sociais e, afinal de contas, detém a titularidade exclusiva da ação penal pública.

Mas o que dizer de sua importância relativa? Não seria correto dizer que, nos últimos anos, novos agentes surgiram ocupando o mesmo espaço do MP – alguns deles até mesmo ofuscando sua atuação? Se houvesse um *ranking* dos atores que concorrem na arena político-institucional, creio que nele poderíamos verificar, sim, um declínio do *Parquet*, com perda substancial da posição de maior destaque que já ocupou.

¹ Artigo apresentado originalmente no 14º Congresso Nacional do Ministério Público, realizado em 2001 em Recife (aprovado por unanimidade), revisado pelo autor em 2008 a pedido da Revista *Justitia*.

Gostaria, pois, de propor aqui uma breve reflexão crítica sobre a instabilidade da relevância institucional do MP e perguntar: caminhamos para a afirmação de um papel cada vez mais relevante ou vivemos processo de obsolescência, com perda de prestígio? Seria possível aumentar a eficiência da resposta que apresentamos às demandas que nos são dirigidas? Será que outros atores acabarão, paulatinamente, assumindo de maneira mais efetiva um papel de destaque que poderia ou deveria ser nosso?

Uma visão retrospectiva revela que, sobretudo a partir da década de 80, o MP passou a receber do ordenamento jurídico atribuições que fizeram dele um “super advogado” dos interesses sociais. A tutela dos direitos difusos e coletivos, mais a já tradicional função acusatória no crime, deram ao promotor de Justiça o papel de autêntico *tutor da sociedade*, responsável direto pela aplicação da lei em prol da implementação de direitos sociais.

Esse papel de tutor foi outorgado num momento bastante particular da vida política brasileira: coincidiu com o processo de abertura política, que resultou na redemocratização do país. A coincidência, como tudo na história dos povos, não resultou do mero acaso. Saindo de um prolongado período de autoritarismo político, a sociedade brasileira, que já contava com um histórico de mazelas políticas e sociais (escravidão, coronelismo, patrimonialismo, militarismo, analfabetismo, etc.), não podia ainda escorar-se em instituições sólidas de participação política. Basta lembrar que nos anos 80 o quadro político-partidário estava ainda em formação após anos de bipartidarismo e que a imprensa e os sindicatos começavam a reassumir o papel que apenas a liberdade pode garantir-lhes. Ou seja, naquela quadra histórica o Ministério Público apresentava um perfil essencial para assumir com destaque essa tutela de direitos sociais, até em função de sua independência, fortalecida na Constituição de 1988.²

Ocorre que a sociedade brasileira, na medida em que as instituições cristalizaram-se, livres da letargia que o autoritarismo lhes impunha, iniciou processo de amadurecimento político. Aspecto notável desse processo foi o surgimento das

organizações não-governamentais, as ONG'S. Assistimos nos últimos anos a uma proliferação de organizações ecológicas, de defesa do consumidor, de assistência à infância e à juventude, de defesa do contribuinte, associações de moradores e etc..

Outros atores passaram também a atuar com mais destaque na defesa de interesses sociais, como órgãos da imprensa, sindicatos, partidos políticos e, mesmo no aparelho estatal, vimos a assunção desse papel de modo mais comprometido com a efetivação de direitos sociais em ações da Polícia Federal, dos Procons, das Procuradorias, Defensorias, Comissões, Conselhos, etc..

Será que essas mudanças, que ainda estão em curso, podem repercutir na importância institucional do MP, diminuindo sua importância relativa?

Crescimento x eficiência

Se foram circunstâncias políticas e sociais que criaram um cenário favorável à hipertrofia do Ministério Público, é possível que um *novo cenário*, numa sociedade mutável, crie condições para o *esvaziamento* de sua relevância institucional. Parece claro que mudanças sociais, políticas e econômicas do país poderão *diminuir a importância do papel do MP como tutor da sociedade*.

Em outras palavras, a par de indagar se uma sociedade politicamente evoluída, bem informada e atuante *precisa* de fato de tutores,³ creio que devemos, com mais profundidade, repensar constantemente nosso papel perante a sociedade e questionar sempre o grau de eficiência de nossa atuação.

Acredito que, se é certo que nossa Instituição beneficiou-se de circunstâncias históricas que reclamaram sua relevante presença na vida política do País, é certo também que *a mudança dessas mesmas circunstâncias poderá implicar (está implicando?) na diminuição de sua relevância*. Creio assim que, para continuar

² Gosto de afirmar que, até certo ponto, o Ministério Público assemelha-se a uma ONG, pois, embora seja órgão estatal, não é órgão governamental.

³ Não quero aqui assumir um discurso corporativista, pois como brasileiro assisto feliz a evolução das instituições capazes de assegurar e aprimorar a implementação da cidadania e do Estado Democrático de Direito. E Brecht tinha razão quando considerou “infeliz a nação que precisa de heróis”. Lembro aqui que países socialmente mais desenvolvidos não têm um modelo de Ministério Público tão desenvolvido quanto o nosso talvez porque, simplesmente, *não precisem...*

sendo um órgão valioso para a sociedade, será agora preciso um esforço que antes não era tão necessário.

Em suma, a situação não permite acomodação, pois o risco real é de que a Instituição torne-se obsoleta. Estamos como aquela empresa que, depois de um período de monopólio, vê-se subitamente diante de acirrada concorrência. Manter uma posição relevante na tutela dos interesses de uma sociedade dinâmica é tarefa difícil. Alguns caminhos, no entanto, parecem óbvios.

Podemos pensar em dois modelos básicos de Ministério Público. A Instituição pode continuar num crescimento contínuo, aumentando sempre o rol de suas atribuições sem abandonar funções tradicionais. Pode aumentar seus quadros e sua estrutura. O caminho do gigantismo, embora a princípio pareça atraente para muitos, será sem dúvida o mais arriscado. Uma Instituição agigantada, cheia de atribuições, sem prioridades claras e onerosa financeiramente para o Estado, deverá rapidamente perder sua credibilidade.

Como esperar eficiência de um órgão público com muitas atribuições? Como diferenciar as atribuições mais relevantes daquelas que beiram a superfluidade? Como obter resultados concretos e palpáveis sem diretrizes, objetivos e estratégias traçadas por critérios racionais? Corre o MP o grave risco de tornar-se um órgão pesado e burocrático, com a ineficiência que, com preconceito (mas, às vezes, com bastante razão) atribuímos às “repartições públicas”.

Vejo, angustiado, que hoje caminhamos para esse modelo. O formato do MP não é determinado por nenhuma estratégia definida. Vivemos o *laissez faire*, dormindo em berço esplêndido. Basta verificar quantos cargos foram criados nos últimos anos sem debate prévio sobre o modelo que deveríamos buscar. A falta de definição de um formato ideal para a Instituição, eleito a partir da consciência de seu papel político e do acompanhamento das mudanças na sociedade, poderá comprometer sua importância nos próximos anos.

A ausência de diretrizes é decorrência direta de alguns vícios que contaminam a atuação de órgãos da administração superior da Instituição. O advento

da eleição da lista tríplice dos candidatos a procurador-geral por toda a classe – saudado como conquista democrática (que, efetivamente, é) – resultou em efeito colateral nocivo, com o acirramento de disputas políticas internas. Como sabemos, em ambiente dominado por interesses eleitorais dificilmente há espaço para a adoção de critérios racionais e impessoais na gestão administrativa. Assim, designações (que não raramente implicam no pagamento de diárias, compensações, diferenças de entrância ou gratificações), punições, criação de cargos, promoções e remoções, alocação de funcionários, móveis, equipamentos e etc., tudo isso, e mais um pouco, ficam sujeitos a ingerências políticas. Por que pensar em evolução institucional se ela certamente implicará na adoção de medidas que podem afetar interesses pessoais e assim assustar eleitores acomodados com o *status quo*? No afã de conquistar eleitores, os ocupantes de cargos na administração superior se vêem na permanente tentação de colocar interesses políticos pessoais e de seus aliados acima dos interesses da sociedade na modernização da Instituição. Tudo se agrava porque o MP vive clima permanente de campanha eleitoral, tantas são as eleições que ocorrem, (procuradoria-geral, corregedoria, conselho, associação, órgão especial e escola superior). É preciso adotar mecanismos que impeçam (ou pelo menos dificultem) práticas eleitoreiras que obstam a modernização do MP, tais como vedação à reeleição, impedimentos e quarentenas.

Perspectivas

É possível imaginar, contudo, um outro desenho para o MP, que implique em nova concepção dos órgãos que o compõem. Ao invés de uma empresa que produz inúmeros produtos de qualidade duvidosa, podemos preferir outra que produza *menos produtos*, mas de *excelente qualidade* e de *muita utilidade*.⁴

O momento reclama um redimensionamento do MP, de seus quadros e de suas atribuições.

⁴ Mas a assunção de *novas atribuições* não deve ser descartada. Pelo contrário, devemos buscar atuações inéditas, assumindo a vanguarda na tutela de interesses que se mostrem relevantes e abrangentes, como o controle da concorrência e de práticas empresariais e comerciais ilícitas, e a melhor fiscalização da Administração Pública, inclusive da atividade policial, com a adoção mais profunda do papel de *ombudsman*.

Essa segunda trilha pressupõe um trabalho prévio de planejamento e racionalização⁵ para definição de objetivos e métodos (planejar e racionalizar, aliás, devem ser preocupações perenes de todo administrador!).

Racionalização (algumas propostas)

Diagnósticos e eleição de prioridades. A tarefa de racionalizar a atuação pressupõe uma discussão sobre objetivos institucionais. É uma questão de lógica, pois a escolha dos caminhos depende da prévia definição dos rumos.

Esse trabalho preliminar implica na compreensão do papel do MP no contexto das instituições políticas brasileiras, em harmonia com anseios sociais legítimos. A seção da Constituição Federal que trata do Ministério Público deve ser lida sob essa perspectiva. Devemos procurar nas relações públicas (Estado x cidadão) e particulares os *principais interesses e situações merecedores de intervenção*, para buscar uma compreensão sobre como ser útil à sociedade e propiciar um acesso à Justiça mais amplo (busca para a qual devem influir os fundamentos da República e seus objetivos fundamentais – CF, arts. 1º e 3º).

Atuamos sem *objetivos institucionais definidos*⁶; não há metas e estratégias traçadas para a tutela dos interesses sociais, nem na esfera penal, nem na esfera cível. O que se vê são iniciativas isoladas, às vezes voluntaristas, quase aleatórias, decorrentes do idealismo de alguns promotores ou motivadas por pressões⁷ ou fatos externos, muitas vezes na trilha do que sai na imprensa.⁸ Nossos planos de atuação são peças figurativas.

⁵ Por falar em racionalização, já não é hora de rever algumas rotinas burocráticas? Relatórios, ofícios, carimbos, atas, pastas, cópias e etc. Quanto tempo do promotor de Justiça é gasto (na verdade, *desperdiçado*) com uma torrente de providências burocráticas que não geram nenhum resultado para a Instituição? Por que ninguém jamais questiona o sentido e a serventia dessas providências que roubam o tempo de um profissional caro para o Estado? Já não é tempo de eliminar exigências formais que perderam o sentido, e hoje nada mais significam do que perda de tempo e dinheiro? É certo que a produção e o trabalho do promotor de Justiça devem ser controlados. Mas será que o momento não é de um controle mais *qualitativo*, sobre os resultados, e menos *formal*?

⁶ O Procurador de Justiça ANTÔNIO AUGUSTO DE CAMARGO FERRAZ faz essa advertência há vários anos.

⁷ Às vezes exercidas por *lobbies* com interesses questionáveis.

⁸ A superexposição na imprensa traz o risco de uma deturpação no modo de agir do MP. Afinal de contas, qual a prioridade: servir a sociedade (para valer) ou procurar medidas de efeito, com grande e imediata repercussão na mídia? Ou, numa linguagem mais futebolística: jogar para o time ou jogar para a torcida? Acompanhar a mídia é uma tentação. Dá notoriedade, alimenta o ego, e vende-se a idéia de um MP atuante. A lógica da mídia não pode

Não há, do mesmo modo, uma opção clara da Instituição pela tutela preferencial dos direitos da população mais debilitada economicamente. Em regra, o MP limita-se a *reagir* a provocações externas, revelando assim falta de iniciativa própria para conhecer os problemas e buscar soluções.

Esse ponto me parece fundamental. Não pode se contentar o promotor de Justiça, tanto no cível, como no crime, em ter sua atuação limitada às representações ou aos inquéritos policiais que chegam à sua mesa. Essa passividade implica na renúncia daquilo que creio ser prerrogativa fundamental do promotor, a *possibilidade de agir de ofício*. Não se deve esperar a provocação de terceiros, mas sim sair da inércia, tomar a iniciativa por conta própria para investigar fatos e procurar providências em prol de direitos sociais, seja instaurando inquéritos civis de ofício, seja requisitando e acompanhando inquéritos policiais.

Mas, insisto, sem diagnosticar os principais problemas sociais em cada área de atuação institucional será impossível estabelecer estratégias prioritárias para atuar *ex officio*. E não se vê esse trabalho de *diagnóstico*, que deveria ser coordenado pelos órgãos de administração superior.

Abandono de funções de fiscal da lei. O advento do inquérito civil e da ação civil pública impôs ao MP novos desafios e dificuldades inéditas. O promotor de Justiça passou a investigar fatos e propor ações de grande complexidade e alcance. Instruir a ação civil pública e estudar seus aspectos jurídicos são atividades que passaram a exigir tempo e condições de trabalho que muitas vezes lhe faltam. Sua atuação na defesa de direitos difusos e coletivos, por outro lado, é cobrada pela sociedade pela grande repercussão que pode alcançar.

ser a lógica do Ministério Público. A mídia, com frequência, pauta-se por objetivos imediatistas e espetaculares: quer polêmica, quer repercussão, quer heróis, nem sempre preocupada com o bem-estar da população, pois a preocupação com audiência e vendas domina muitos órgãos de comunicação. A morte da princesa, por essa perspectiva, é fato mais importante que a reforma do Estado brasileiro. Para a mídia não existe o princípio da isonomia. O assassinato de uma pessoa de classe média alta vale mais, como notícia, do que o de um trabalhador na periferia. A imprensa tem sua importância como canal de informação, mas os vícios da imprensa não podem contaminar o MP. Devemos agir em conformidade com as expectativas da imprensa ou ter nossas próprias prioridades, traçadas a partir do interesse social? Não será patético correr atrás de notoriedade e destaque na imprensa, a qualquer custo, como um político decadente ou demagogo? O MP não deve estar acima disso?

Os argumentos que laboram nessa perspectiva a favor do abandono de funções cíveis tradicionais já estão sendo debatidos há anos. O novo perfil do MP é absolutamente incompatível com a defesa de interesses disponíveis em ações individuais. São funções que roubam energia da Instituição sem oferecer à sociedade contrapartida significativa. E – o que é pior – impede uma dedicação mais vigorosa à tutela de interesses sociais relevantes.

Ênfase à especialização. Também o trabalho de execução merece reformulação. O princípio do promotor natural deve ser respeitado nos limites de suas finalidades, temperado pelo princípio da unidade e indivisibilidade, e também com o da eficiência (CF, art. 37), a fim de evitar o “engessamento” da Instituição, com perda da necessária agilidade.

A interpretação a ser dada ao princípio do promotor natural deve se afastar do viés patrimonialista. Esse princípio (e também o da independência funcional) é invocado, muitas vezes, para justificar posições que se conciliam mais com interesses pessoais dos promotores do que com o interesse social. Os promotores não são “donos” de seus cargos e de suas atribuições a ponto de poder repudiar qualquer concessão em prol da eficiência; sem considerar que os princípios existem como garantias do *cidadão*, da *sociedade*, e não dos promotores.

Devemos nos valer, mais freqüentemente, da flexibilização que a lei concede ao princípio do promotor natural.⁹ Qualquer outro promotor, porque em melhores condições (por disponibilidade de tempo e especialização), pode exercer funções de execução, recebendo delegação de atribuição para officiar em inquéritos civis, ações civis públicas e ações penais, em atendimento a solicitação fundamentada do promotor natural. Não se trata de nenhuma novidade: grupos especiais já foram criados para atuar sobrepondo-se aos promotores naturais, com ganhos de qualidade para o serviço. Já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que “não se deve levar a tese (*do promotor natural*) a extremismos, havendo de se aplicá-la unicamente naqueles casos onde o acusador é escolhido a dedo, em critério pouco claro, dir-se-ia

⁹ A LOMP, no seu art. 24, admite expressamente a possibilidade de exceção ao princípio, condicionando-a à concordância do promotor natural: “O Procurador-Geral de Justiça poderá, com a concordância do Promotor de Justiça titular, designar outro Promotor para funcionar em feito determinado, de atribuição daquele.”

meramente político, criando a repulsiva figura do ‘Promotor de exceção’” (RHC 6662/PR (9700546551) – Rel. Ministro Anselmo Santiago).¹⁰

A delegação de atribuição para oficial em inquéritos civis e ações civis ou penais públicas pode significar a assunção de funções de execução alheias por promotores mais especializados ou mais experientes, portanto com melhores condições de atuar com a rapidez e a eficiência exigidas em determinados casos. Não se pretende violar o princípio do promotor natural, mas apenas lembrar que, como todos os princípios e garantias, deve ser considerado sempre na perspectiva do interesse público e conciliar-se com o princípio da eficiência. Na questão em apreço, não pode o princípio do promotor natural significar um obstáculo à atuação mais eficiente do MP na defesa de interesses da população. Ademais, tratando-se de delegação consentida pelo promotor natural – e só por ele – fica impossibilitada qualquer avocação unilateral que viole arbitrariamente a atribuição previamente determinada.

Em suma, vale dizer que o promotor natural é quem verificará, em cada caso, a conveniência de delegar sua atribuição a promotor especializado, tendo em vista sempre a maior efetividade da atuação do MP.

É razoável a relativização do princípio do promotor natural justamente diante de razões de interesse público relacionados à possibilidade de aproveitamento mais racional dos recursos humanos do Ministério Público. A Instituição, na prática semelhante a um grande escritório de advocacia, deve procurar sempre a excelência de sua atuação. Não deve o princípio do promotor natural atuar como fator de seu engessamento, a ponto de impedir, por exemplo, a atuação conjunta de promotores em determinada situação cujas peculiaridades a recomendem para um desempenho mais eficiente das funções ministeriais. Casos há cuja complexidade exigem a participação

¹⁰ Outros argumentos também recomendam o abrandamento do princípio. Vale lembrar que o promotor exerce o papel de *parte*, tanto na ação civil pública, como na ação penal. É ele o *autor* das ações. Sua imparcialidade deve ser avaliada com critérios diversos daqueles que servem para o juiz, sob pena de considerarmos o promotor extremamente combativo no processo um agente *parcial*, destituído da imparcialidade que deve nortear o agente público.

Além disso, mesmo a inamovibilidade é princípio relativo, ressalvado “por motivo de interesse público”. A imparcialidade do membro do Ministério Público, ademais, é garantida de outras formas pelo ordenamento jurídico (possibilidade do réu argüir suspeição e impedimento; dever do membro do MP declarar-se impedido; dever de indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais; e vedações do art. 44 da LOMP).

de promotor mais especializado e mais experiente, e seria absurdo exigir que neles apenas o promotor natural pudesse funcionar. A jurisprudência tem sido sensível a essa exigência, dando ao princípio do promotor natural interpretação teleológica e preocupando-se em indagar a motivação de designação excepcional.

Sobretudo em comarcas pequenas ou sobrecarregadas, não raramente o promotor de Justiça depara-se com questões de grande complexidade, que demandam pesquisas e estudos jurídicos aprofundados. Seu trabalho pode ficar prejudicado pela falta de tempo, de estrutura e de experiência profissional. É irreal imaginar que todos os promotores conheçam a fundo todas as áreas de atuação do MP – muitas das quais envolvem matérias inéditas, sobre as quais há pouca ou nenhuma doutrina e jurisprudência.

É evidente que promotores especializados têm melhores condições de instruir inquéritos e ajuizar ações civis e penais mais complexas. Os ganhos são de qualidade e de celeridade para o Ministério Público e para a sociedade. O papel dos Centros de Apoio precisa ser revisto, para que possam: 1) oferecer aos promotores estudos aprofundados que permitam identificar os problemas mais graves que atingem os direitos difusos e coletivos; 2) apresentar estudos jurídicos e soluções judiciais aos para os mesmos problemas e, também, 3) oferecer a possibilidade de designação de promotor especializado.

Devem os Centros de Apoio, para tanto, intensificar o contato com pesquisadores, universidades órgãos públicos e organizações não-governamentais a fim de identificar danos relevantes a interesses tutelados pelo MP e, funcionando como autêntico laboratório, estudar profundamente as soluções, podendo até mesmo assumir, em determinados casos, se necessário, funções de execução, sempre visando uma atuação institucional rápida e eficiente.

Na área cível, tradicionalmente, o MP conhece o trabalho especializado, sobretudo na Capital. Há décadas existiam curadorias de massas falidas, de mandado de segurança, de acidentes do trabalho e outras. Hoje temos, também especializadas, as promotorias de meio ambiente, do consumidor, da cidadania, etc..

Por que a especialização não alcança profundamente a atuação criminal e a dos promotores de comarcas do Interior?

A assunção de funções criminais por promotorias cíveis é opção altamente recomendável para obter uma eficiência maior na defesa dos interesses que são tutelados tanto pela lei civil como pela lei penal. A prova a produzir numa ação civil e numa ação penal, muitas vezes, é a mesma, e a unificação da atuação ensejará um trabalho articulado que permita melhores resultados, como já ocorre nos crimes falimentares.

Cada promotoria especializada deve ser responsável pela tutela judicial de sua área de atuação (consumidor, meio ambiente, acidentes do trabalho, etc.). Essa tutela será mais eficiente se for exercida, coordenadamente, através da ação civil pública e da ação penal pública nos casos em que a tutela de interesses mais abrangentes o recomendar.

Uma postura mais dinâmica e especializada do MP ensejará, inclusive, um controle sobre a atividade policial nunca efetivamente exercido.

Atuação coletiva. A atuação individual, sempre através de um único promotor, isolado em seu gabinete, precisa ser revista com urgência. Em muitos casos, a atuação do MP exige um conhecimento multidisciplinar de vários ramos dos Direitos Público e Privado, e ainda do Direito Processual, que dificilmente um só profissional poderá reunir. Necessária, assim, a criação de mecanismos que permitam a convergência dos conhecimentos e experiências de diversos promotores quando a importância e complexidade de determinadas situações a exigirem. Todo mundo sabe que hoje nenhuma decisão importante é tomada, em qualquer área de atuação, da medicina à advocacia, sem o concurso de diversos profissionais, que contribuem com cada qual com seus conhecimentos para o aprimoramento dos trabalhos. Mesmo no vetusto Judiciário, temos órgãos colegiados como forma de enriquecimento das decisões. Até quando o promotor será o mais solitário dos profissionais, mesmo diante de situações que exigem a colaboração de diversos especialistas?

Investigação criminal. Deve-se pensar, ainda, na avocação de inquéritos policiais, com a investigação direta em casos que a exijam. A investigação de alguns crimes é muito complexa, exigindo por vezes sigilo ou dedicação especial. É hora do Ministério Público passar a coordenar a investigação de determinados crimes, atuando diretamente na produção das provas que levará a Juízo.

Vale indagar: se o MP pode instruir diretamente o inquérito civil, por que não poderia instruir um procedimento investigatório penal? Na qualidade de titular da ação penal, destinatário do inquérito policial, pode e deve o promotor de Justiça, quando julgar necessário, avocar o inquérito policial conduzido por autoridade policial para providenciar ele mesmo sua conclusão. Ou, ainda, dispensar a instauração de inquérito policial, colhendo diretamente as provas e indícios que entender necessárias à propositura de ação penal.

Para tanto, deve a Instituição contar com quadros técnicos próprios, além de investigadores de sua confiança para eventuais diligências.

Importa também recordar que em inúmeros países é o MP quem preside as investigações, com poderes que no Brasil são exclusivos dos juízes.¹¹

Fortalecimento da função de *ombudsman*. Incumbe ao Poder Executivo, no exercício de seu poder de polícia, a importante tarefa de implementar a observância da lei. Mas sabemos que alguns funcionários mal preparados, desidiosos, corruptos ou prevaricadores muitas vezes deixam de cumprir corretamente seus deveres.

Muitos dos problemas sociais – urbanísticos, ambientais, sanitários, de consumo e outros – são agravados pela ineficiência do Poder Público, pelo mau funcionamento do aparelho estatal na fiscalização e punição de infratores da lei. Uma melhor atuação dos funcionários públicos – fiscalizando e impondo sanções administrativas – resultaria sem dúvida em maior respeito à lei, com a prevenção de transtornos.

¹¹ Os resultados da Operação Mãos Limpas costuma ser creditado à possibilidade dos procuradores italianos de reunir previamente as provas necessárias à instrução das acusações. Na década de 70, as bem sucedidas investigações sobre o “Esquadrão da Morte” foram conduzidas pelo MP Paulista.

É preciso que o MP volte sua atenção para essa questão, passando a reprimir com maior eficiência os funcionários públicos que deixam de cumprir suas obrigações praticando crimes de corrupção passiva, prevaricação e concussão. O que se sugere é uma estratégia específica para *reprimir os crimes contra a Administração Pública praticados por funcionários*, se necessário através da criação de uma Promotoria de Crimes Funcionais para uma atuação mais eficiente do MP nessa repressão.

Em suma, é preciso ter consciência que a tarefa de construir um país ideal a partir do Brasil presente é complexa e não depende apenas de voluntarismo e boas intenções.

Remuneração e dedicação. É preciso, ainda, dar aos membros do MP remuneração adequada, condição fundamental para atrair e manter profissionais intelectual e moralmente qualificados. Já se percebe que inúmeros promotores e procuradores assumem atividades docentes para obter nova fonte de renda, perdendo assim a Instituição sua dedicação exclusiva. Para não falar daqueles que nos últimos anos pediram exoneração da carreira ou aposentadoria precoce. Daí a importância de dar-se ao profissional a necessária segurança financeira.¹²

Conclusão

Acredito que o MP, pelos poderes que tem, e pela qualidade profissional de seus membros, é capaz de melhorar muito sua atuação em prol da sociedade brasileira. Seu potencial é imenso. Mas os bons resultados não virão naturalmente, por inércia. Devemos estar dispostos, sempre, a criticar e reformular nossas práticas na busca do aprimoramento do nosso trabalho. Inspiremo-nos, se não por outras boas razões, nas palavras que Charles Darwin proferiu há 150 anos sobre seleção natural e extinção: “penso ser uma conclusão inevitável que, à medida que novas espécies vão sendo formadas, durante o correr dos tempos, através da seleção natural, outras se vão tornando cada vez mais raras, até se extinguirem por completo ... Conseqüentemente, cada nova espécie ou nova variedade, durante o processo de sua formação, irá geralmente pressionar de modo mais forte suas congêneres mais próximas, tendendo a exterminá-las”.

¹² De qualquer forma, creio que aqueles que lecionam deveriam ser submetidos a controle permanente e mais profundo por parte dos órgãos de administração superior, para que se verifique sempre a suficiência de sua dedicação à Instituição e a conciliação com seus interesses.